



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.657

DE 2 DE JULHO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE REALIZAÇÃO DA PREMIAÇÃO DO “II CONCURSO LITERÁRIO DE CAJAMAR”, INSTITUI A COMISSÃO JULGADORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto na Lei nº 1.489 de 18 de junho de 2012, que autoriza a concessão de premiação em espécie aos vencedores do “II Concurso Literário de Cajamar”;

Considerando a importância em incentivar a criação literária no Município;

Considerando a necessidade de valorizar a utilização dos espaços culturais e fruição dos movimentos artísticos, e

Considerando o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 4.091/12**.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica regulamentado nos termos do art. 4º da Lei 1.489, de 18 de junho de 2012, os critérios de realização da premiação do “II Concurso Literário de Cajamar”, que será regido pelas normas deste Decreto.

Parágrafo Único – A Diretoria Municipal de Cultura e Turismo deverá adotar as medidas necessárias à realização da premiação de que trata este Decreto, designando os integrantes para comporem a Comissão Julgadora.

Art. 2º. As categorias objeto do concurso são:

I – **poema** (poema é uma obra literária apresentada geralmente em verso e estrofes (ainda que possa existir prosa poética assim designada pelo uso de temas específicos e de figuras de estilo próprias da poesia). Os poemas deverão ter no máximo (três) páginas).



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.657/12 – fls. 02

II – **conto** (conto é a forma narrativa, em prosa, que tem entre suas principais características, a concisão, a precisão, a densidade e a unidade de efeito. Os contos deverão ter no máximo 4 (quatro) páginas).

III - **crônica** (é uma narração, segundo uma ordem temporal. O termo é atribuído, por exemplo, aos noticiários dos jornais, comentários literários ou científicos, que preenchem periodicamente as páginas de um jornal, ou seja, um tema do cotidiano. As crônicas deverão ter no máximo 2 (duas) páginas).

Art. 3º. O tema é livre e o texto deverá ser escrito em língua portuguesa.

CAPITULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. Podem inscrever-se qualquer cidadão maior de 14 (quatorze) anos, comprovadamente residente em Cajamar, com exceção dos servidores lotados na Diretoria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º. Cada participante poderá se inscrever com apenas 01 (um) texto em cada categoria e deve ser inédito.

Parágrafo único. Entende-se por inédito o texto que nunca foi premiado em outros concursos, nem publicados em livros até a data do encerramento das inscrições deste concurso.

Art. 6º. Os interessados poderão se inscrever entre os dias **09 de julho e 29 de agosto de 2.012**, da seguinte forma:

I – diretamente da biblioteca Prof. Juvenal Ferreira dos Santos, situada na Av. Prof. Walter Ribas de Andrade nº 518 – Centro - Cajamar, de segunda a sexta das 8h00 às 17h00;

II – por e-mail no endereço concursoliterariocajamar@gmail.com.

Art. 7º. Para a realização da inscrição o interessado deverá apresentar:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.657/12 – fls. 03

I – para entrega pessoal:

- a) 02 (duas) vias impressas de cada texto inscrito;
- b) 01 (um) CD com o respectivo texto gravado em formato doc (Word);
- c) Ficha de inscrição devidamente preenchida (que poderá ser fornecida diretamente na biblioteca ou por e-mail);
- d) Cópia do comprovante de endereço.

II – para entrega por e-mail:

- a) O texto deverá estar salvo em formato doc (Word)
- b) Ficha de inscrição devidamente preenchida (que poderá ser fornecida diretamente na biblioteca ou por e-mail);
- c) Comprovante de endereço scaneado.

Art. 8º. Os trabalhos enviados após o dia **29 de agosto de 2012** não serão considerados para efeito do concurso e, assim como os demais, não serão devolvidos.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo será considerada a data de envio do e-mail.

Art. 9º. O ato de inscrição implica a aceitação plena de todas as suas regras.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DA PREMIAÇÃO

Art. 10. Serão premiados 03 (três) textos de cada categoria, da seguinte forma:

- I - R\$ 300,00 (trezentos reais) para o 1º colocado;
- II - R\$ 200,00 (duzentos reais) para o 2º colocado;
- III - R\$ 100,00 (cem reais) para o 3º colocado.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.657/12 – fls. 04

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO E DO RESULTADO

Art. 11. Os trabalhos serão julgados por uma comissão composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) professor universitário; 01 (um) professor da rede pública e (01) representante da comunidade, escolhido pela organização do evento.

Art. 12. No julgamento, para efeito de classificação, serão utilizados os seguintes critérios de avaliação:

I - Criatividade; e

II – Utilização da Língua Portuguesa.

Parágrafo único – Do julgamento não caberá recurso.

Art. 13. O resultado do concurso de que trata este Decreto será divulgado no dia **25 de setembro de 2.012**, às 19h00 na Biblioteca Pref. Juvenal Ferreira dos Santos, Av. Prof. Walter Ribas de Andrade nº 518 - Centro - Cajamar, e contará com a presença dos jurados para uma roda de conversa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os vencedores deste concurso cedem os direitos dos trabalhos inscritos para qualquer uso legítimo pelo organizador, pelo período de 02 (dois) anos, sem qualquer forma de remuneração, exceto pelos prêmios e menções de que tratam este Decreto.

Parágrafo único. Para utilização dos trabalhos, deverá o organizador dar os créditos devidos de acordo com a legislação em vigor.

Art. 15. Casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.657/12 – fls. 05

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 2 de julho de 2012.



DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal



ADANIAS SOUZA SILVA
Diretor Municipal de Cultura e Turismo

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.



LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo